

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Rosa Gattorno		
<b>EMENTA:</b> Declara extinto, a pedido, o Colégio Rosa Gattorno, Censo Escolar/Inep nº 23077204, Instituição sediada na Rua Conselheiro Estelita, 264 Jacarecanga, 60010-260, Fortaleza-CE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº 08.845409/0001-10.		
<b>RELATORA:</b> Lúcia Maria Beserra Veras		
<b>PROCESSO:</b> 30021.000690/2024-03	<b>PARECER Nº</b> 407/2024	<b>APROVADO EM:</b> 5/6/2024

## I – RELATÓRIO

Elineide Alves de Oliveira, orientadora de Crede/Coesc/Seduc, comunica ao CEE, por meio de e-mail, datado do dia 9 de abril de 2024, o encerramento das atividades em 31 de dezembro de 2022, do Colégio Rosa Gattorno, situado à Rua Conselheiro Estelita, nº 264, Bairro Jacarecanga, 60010-260 Fortaleza-CE, Inep/Censo Escolar nº 23225734, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº 08.845409/0001-10.

Consta ainda do processo, o Ofício 024/2024 de 9 de abril de 2024 da Coesc/Seduc, declarando o recebimento do acervo escolar da Instituição de Ensino.

Referida instituição, integrante da rede particular de ensino, fora recredenciada pelo Parecer nº 443/2021, com validade até 31 de dezembro de 2025.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido em tela encontra respaldo no artigo 15, combinado com o 16, incisos I, II e III da Resolução CEE nº 451/2014, que dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituições de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento e dá outras providências.

## III – VOTO DA RELATORA

Nesse sentido voto pela extinção, a pedido, do Colégio Rosa Gattorno, Inep/Censo Escolar nº 23077204, instituição sediada na Rua Conselheiro Estelita, 264, Jacarecanga, 60010-260 Fortaleza-CE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) nº 08.845409/0001-10.



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 407/2024

Sejam cientificados deste parecer, a Célula de Articulação do Censo Escolar/Seduc, a Coordenadoria de Desenvolvimento da Escola e da Aprendizagem-Codea/Seduc e a Célula de Registros Escolares deste CEE, a fim de que sejam adotadas as providências pertinentes ao caso.

#### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 5 de junho de 2024.

**LÚCIA MARIA BESERRA VERAS**

Relatora

**MARIA LUZIA ALVES JESUÍNO**

Presidente da Ceb

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE